



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

TERMO DE REFERÊNCIA

- REFORMA DO PÓRTICO DA ERS 115 E BANHEIROS PÚBLICOS -

Proprietário:	Prefeitura Municipal de Gramado
Objeto:	Execução de pintura, manutenção e reforma do Pórtico de Entrada e Banheiros Públicos, RS 115.
Localização:	Bairro Várzea Grande – Gramado – RS
Área de reforma:	170,29m² (Pórtico: 150,45m² / Banheiros: 19,84m²)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.lpm.com.br/p64c36a726f6a5>



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a execução de obra de reforma, de edificações públicas municipais, sendo elas o Pórtico de acesso pela via RS 115, e seus sanitários (banheiros públicos) anexos a ele, neste município; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como conforme especificações, quantidades e prazos definidos, respectivamente, em Peças Gráficas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro relativos ao projeto.
- 1.2. Natureza do objeto: bens e serviços comuns, cfe. justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.239/2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.
- 1.5. O prazo de vigência da execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do prazo informado na ordem de início.
- 1.6. O prazo, de execução e de vigência de contrato, é passível de renovação de acordo com a necessidade e/ou andamento da obra, devendo ser solicitado pela empresa vencedora do certame licitatório ou por solicitação do Contratante. Atrasos injustificados de execução de obra poderão ensejar a aplicação das penalidades conforme a Lei 14.133/2021.
- 1.7. Custo total da contratação: **R\$ 295.690,13 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos)**.
- 1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de natureza continuado, pois a trata-se de uma execução de obra de engenharia com prazo determinado para conclusão, de acordo com o item 1.5, e com resultados físicos e quantitativos pré-estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

- 1.9. Será contratado o serviço de obra de engenharia para a reforma de uma **área de total de 170,29m²**, conforme medidas obtidas a partir de projeto arquitetônico existente.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. As especificações técnicas encontram-se no memorial descritivo, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O quantitativo e valores dos serviços demandados encontram-se na planilha orçamentária, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.4. A necessidade de contratação visa atender ao Convênio 994574/2026 com o Ministério de Turismo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A contratação deverá atender aos requisitos expostos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, a que se refere às práticas de sustentabilidade, bem como deverá observar o artigo 45 da Lei 14133/2021 e onde couber, o Guia Nacional de Construções Sustentáveis.
- 4.2. Não serão vedadas as especificações de marcas ou modelos, tratando-se em geral de obra comum de engenharia, desde que se aceite fornecedores similares (quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência) ou, caso envolva a aquisição de bens.
- 4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, com a condição de estar limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância e desde que seja previamente aprovado pelo Contratante. A subcontratação de execução de instalações elétricas e hidrossanitárias será autorizada desde que a Subcontratada apresente todos os documentos necessários conforme Art.122 da Lei Federal 14.133/2021:
- 4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

- 4.3.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.4. A Prefeitura Municipal de Gramado recomenda que as empresas interessadas em participar do certame licitatório realizem uma visita técnica ao local, a fim de sanar dúvidas e ter pleno conhecimento da obra de reforma a ser executada. Caso opte pela visita técnica, a empresa deverá apresentar - quando do processo licitatório - Atestado de Visita Técnica, fornecido por técnico da Prefeitura Municipal de Gramado. Este documento poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de obra e da contratação como um todo.
- 4.5. A empresa de engenharia contratada deverá comprovar experiência na execução de obras de construção civil de porte similar ao objeto, devendo ser apresentado, por parte da contratada, pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.6. **Capacidade Técnico-profissional (CAT):** Deverá ser fornecida pela contratada a comprovação de aptidão técnica, que consiste na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas e registradas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com **características similares**, com **85,15m²** de área mínima (ao menos metade da área total contratada, de 170,29 m²).
- 4.7. **Capacidade Técnico-Operacional (CAO):** Deverá ser fornecida pela Contratada um ou mais certidões e/ou atestados emitido por clientes anteriores em nome da Empresa Contratada que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste contrato. Conforme Art. 88 § 3º da Lei Federal 14.133/2021, os documentos comprobatórios deverão demonstrar a atuação do Contratado no cumprimento de obrigações assumidas, o qual deverá ser avaliado pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 4.8. A Contratada deverá estar devidamente registrada e com suas obrigações em dia junto aos órgãos competentes (CREA, CAU, Prefeitura, Receita Federal, INSS, etc.).
- 4.9. A Contratada deverá apresentar em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados para a execução do contrato, ou contrato social constando os respectivos profissionais, devendo apresentar Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

- 4.10. A Contratada deverá verificar minuciosamente as normas técnicas e de segurança exigidas e comunicar, se necessário, as concessionárias de água e energia elétrica.
- 4.11. Os funcionários da Contratada devem ter o conhecimento, técnica e treinamento para exercer os serviços solicitados neste documento e demais documentos que compõem o projeto como um todo, até a obra final.
- 4.12. A Contratada deverá fornecer e cobrar o uso de EPIs e EPCs por todos os funcionários, devendo todos os equipamentos ter a certificação de aprovação (CA) dentro do prazo de validade estabelecido.
- 4.13. Caso a fiscalização do contrato constate no canteiro de obras alguma situação de risco que esteja em discordância com as normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), o fiscal deverá lavrar um Auto de Constatação de Irregularidade de Saúde e Segurança do Trabalho (ACI-SST) em desfavor da Empresa Contratada:

Assim, após o recebimento da lavratura do ACI-SST, será aberto o prazo de 5 dias para a defesa e contraditório da empresa Contratada devendo a mesma provar que os fatos em desconformidade indicados no ACI-SST estavam incorretos e que a obra estava seguindo as normas regulamentadoras.

Transcorrido o prazo de defesa ou caso a defesa seja indeferida pela Municipalidade, será aplicada uma penalidade no valor de 1 salário mínimo a ser subtraído do valor da medição subsequente da obra. Caso a fiscalização do contrato constate no canteiro de obras a reincidência no descumprimento das normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, a penalidade poderá ser lavrada com valor dobrado até atingir o valor máximo de 10 salários mínimos.

4.14. Controle dos materiais

- 4.14.1. Conforme Art.75 da Lei Federal 8.666/1993, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato ocorrem por conta da empresa Contratada.
- 4.14.2. A empresa contratada deverá ser responsável pelo controle dos materiais utilizados na obra e deverá apresentar Notas Fiscais e ensaios complementares sempre que requisitado pela Fiscalização do Contrato. Os custos destes ensaios são inteiramente por conta da Contratada.
- 4.14.3. Deverá a Contratada fornecer todos os materiais, sendo necessária a apresentação do catálogo do fabricante e referência de tintas utilizadas para aprovação da fiscalização, podendo ser solicitados testes no local, bem como amostras de telhas, madeiras de revestimentos, madeiras de estruturas, acabamentos, louças, metais, entre outros. Em hipótese alguma, serão aceitos materiais com qualidade inferior ao especificado e orçado.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

4.15. Responsável Técnico

- 4.15.1. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Gramado deverá ter total interação com profissional técnico responsável pela empresa, devendo o mesmo comparecer regularmente em obra, bem como em reuniões, inclusive no endereço da Prefeitura Municipal de Gramado, sempre se fizer necessário.
- 4.15.2. O responsável técnico deverá ser indicado formalmente pela Empresa, antes do início das obras.
- 4.15.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do técnico residente, hipótese em que a Contratada designará (formalmente) outro para o exercício da atividade.

5. DAS INFORMAÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os horários para a execução dos serviços deverão ser definidos juntamente com a Secretaria de Turismo do Município e fiscal do contrato. Deve haver a observância aos horários definidos no Código de Posturas do Município - Lei complementar municipal 07/2019, em seu Art. 8º:

I - na execução de obras de construções, demolições e reformas, ficam proibidos os serviços de execução de obras em geral, bem como carga e descarga de materiais aos sábados, domingos e feriados, e entre segunda a sexta-feira, antes das 07 h 30 min ou após as 18 h.

Pena - Grave e interdição da obra.

- 5.1.1. Considerando a interdição total ou parcial do Pórtico de Acesso, durante a execução da obra, o manifesto prejuízo ao fluxo de veículos e de turistas no Município e o risco de atrasos por intempéries climáticas, o Poder Executivo Municipal poderá emitir Decreto específico, de forma fundamentada, autorizando a execução de serviços e carga/descarga em horários estendidos entre segunda a quinta-feira, exceto feriados.
- 5.1.2. Esta flexibilização excepcional, alinhada às diretrizes normativas da Procuradoria Geral do Município (PGM), permitirá à contratada agilizar o cronograma físico-financeiros e antecipar as frentes de trabalho aproveitando desta forma os períodos de clima favorável.
- 5.1.3. A previsão dos horários estendidos no item 3.3.2.1, restrita aos dias da semana, visa mitigar transtornos no tráfego diante do expressivo aumento do fluxo turístico nos finais de semana. Contudo, havendo manifesto interesse da Administração e mediante expressa autorização dos órgãos competentes, a empresa contratada poderá ser autorizada a trabalhar em horários diferenciados nos demais dias, incluindo os finais de semana e feriados, desde que





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

implementadas as medidas necessárias para garantir a total segurança dos transeuntes e operários no local.

Os locais que forem receber os serviços, deverão ser isolados, para que não haja acesso de veículos e/ou pessoas não autorizadas. Serão admitidas a entrada de pessoas no canteiro de obras, desde que seja mediante autorização prévia, acompanhadas pelos responsáveis técnicos da obra pela execução e/ou fiscalização e estejam usando todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

A Contratada deverá especificar quais equipamentos, materiais e produtos serão utilizados na realização de cada serviço, devendo todos serem adequados às atividades solicitadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da Contratada, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens deste documento, sendo o rol exemplificativo:

- 5.1.4. Após a convocação, firmar o contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas, bem como cumprir os prazos e determinações para execução do objeto;
- 5.1.5. Realizar uma visita técnica no local da futura obra, acompanhado de representante da Prefeitura Municipal de Gramado e pelo responsável técnico para alinhamento e total conhecimento do terreno e/ou instalações existentes e condicionantes de projeto;
- 5.1.6. Manter profissional residente no canteiro de obras, devidamente registrado no respectivo Conselho (CAU ou CREA), sendo que questionamentos e/ou quaisquer dúvidas serão tratados com este profissional que será previamente indicado.
- 5.1.7. Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste documento e seus anexos;
- 5.1.8. Prestar os serviços através de profissionais qualificados e com experiência nas respectivas funções. O responsável técnico da empresa deverá ser o canal de toda e qualquer comunicação de cunho técnico com a Contratante;
- 5.1.9. Definições do canteiro de obras e serviços preliminares à obra, juntamente com a fiscalização. A contratada é responsável pelo ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras sem que estejam resguardados pelas medidas previstas da Normas Regulamentares de Segurança do Trabalho;
- 5.1.10. Fazer a comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção de Trabalho (SIT), antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente;
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

- 5.1.12. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 5.1.13. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às suas orientações;
- 5.1.14. Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes;
- 5.1.15. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 5.1.16. A Contratada deve manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 5.1.17. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- 5.1.18. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado em cronograma;
- 5.1.19. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- 5.1.20. Oferecer garantia dos serviços executados, nos termos da legislação em vigor, de acordo com o previsto na Lei nº 10.406/2022 – Código Civil, bem como na Lei nº 8.708/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 5.1.21. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e/ou terceirizados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- 5.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Gramado/RS;
- 5.1.23. Cumprir as condicionantes da autorização ambiental emitida pelo órgão ambiental competente para a execução da obra, quando houver;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

- 5.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Gramado/RS;
- 5.1.25. É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo custos de fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital;
- 5.1.26. As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela Contratada: redução no consumo de energia elétrica; utilizar pilhas recarregáveis, se possível, e baterias, que atendam os requisitos das normativas inerentes, principalmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, nos equipamentos que necessitem desses itens, devendo haver o descarte correto; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços e que não possuam mais vida útil; orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo ao Termo de Referência e Contrato;
- 5.2.2. Solicitar o imediato afastamento de funcionário, supervisor e preposto que porventura demonstre ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 5.2.3. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- 5.2.4. Solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista;
- 5.2.5. Atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

- 5.2.6. Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários;
- 5.2.7. Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados;
- 5.2.8. Ter poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Gramado, convocará o representante, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.1.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

- 6.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.1.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.1.10. Deverá ainda observar os seguintes normativos:
 - 6.1.10.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 6.1.10.2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
 - 6.1.10.3. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
 - 6.1.10.4. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
 - 6.1.10.5. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

6.1.10.6. ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Gestor do Contrato

- 6.1.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.1.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.1.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.1.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.1.17. O gestor do contrato será responsável por realizar o recebimento definitivo da obra, conforme Decreto nº 11.246, de 2022.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

- 7.1. O pagamento será realizado após a conferência por parte do fiscal do contrato do relatório de medição que deverá ser elaborado e emitido pela Contratada. A nota fiscal somente poderá ser emitida após concordância/ autorização da fiscalização.
- 7.2. Recebimento/Liquidação/Prazos: Pagamento em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal.
- 7.3. Forma de Pagamento: de forma parcelada, mediante medições conforme cronograma.
- 7.4. Caso seja verificada irregularidade no andamento da obra, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.4.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 7.4.4. Assim que a Empresa Contratada manifestar formalmente interesse em efetuar a entrega provisória da obra, o fiscal técnico do contrato deverá realizar recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.4.5. Caberá ao fiscal administrativo do contrato realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
 - 7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os dados previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

- 7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido pela Fiscalização do Contrato, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.lpm.com.br/p64c36a726f6a5>



8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 8.1. Em observação às determinações constantes na Lei 13.709/2018 o Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 8.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específico, explícitos e informados ao titular;
- 8.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 8.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A estimativa do valor leva em conta os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo/quantitativos e demais documentos que lhe darão suporte, bem como outros parâmetros utilizados para obtenção dos preços, que constarão em separado e classificados.
- 9.2. Para elaboração de sua proposta, as licitantes deverão considerar as especificações, valores e quantidades dos itens, contidos na Planilha Orçamentária, em anexo.
- 9.3. A Planilha Orçamentária é de 29/05/2026 com a da Data-base Sinapi de 04/2026;
- 9.4. Este Processo Licitatório está estimado em **R\$ 295.690,13 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos)**.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

10.2. Regime de execução



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

10.2.1. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11.1. Ref. Dotação:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Turismo
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Turismo
Código Ação: 1067 - Infraestrutura e Consolidação Turística de Núcleos Urbanos e Rurais
Vínculo: 17001102
Elemento: 34490510000000000000 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 217.661,28 (duzentos e dezessete mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Turismo
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Turismo
Código Ação: 2026 - Gestão da Manutenção e Serviços Contínuos e Administrativos
Vínculo: 15000500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento: 34490510000000000000 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 78.028,85 (setenta e oito mil e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)

12. INDICAÇÃO DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

12.1. A indicação dos servidores comissionados pela secretaria demandante, encontra-se em conformidade com o Decreto nº 1.239/2023, tendo em vista a exígua equipe da mesma, não havendo a possibilidade de indicação exclusiva de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

12.1.1. Fiscalização Administrativa: Maurício Motta Nunes - Matrícula 16.639-01;

12.1.2. Fiscalização Técnica: Neuri Elias Donin, matrícula 11.140-02 e André Fonseca dos Santos, matrícula 16.858-01;

A indicação dos servidores comissionados pela secretaria demandante, encontra-se em conformidade com o Decreto nº 1.239/2023, tendo em vista a exígua equipe da mesma, não havendo a possibilidade de indicação exclusiva de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

12.1.3. Gestor do contrato: Anderson Stenger Menezes - Matrícula 15.215-03.

A indicação dos servidores comissionados pela secretaria demandante, encontra-se em conformidade com o Decreto nº 1.239/2023, tendo em vista a exígua equipe da mesma, não havendo a possibilidade de indicação exclusiva de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A contratação oriunda deste edital conta com a garantia de execução, dentre as modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, conforme especificações dispostas na Minuta do Contrato.

13.2. A contratação oriunda deste edital conta com a garantia de execução, dentre as modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, conforme especificações dispostas na Minuta do Contrato.

13.3. A fixação do percentual de 10% (dez por cento) fundamenta-se no Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo uma medida motivada pela natureza do objeto. Esta definição visa assegurar a integridade da execução contratual e a mitigação de riscos operacionais e fiscais, detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constituindo uma reserva financeira estratégica, conforme segue:

13.3.1. **Garantia de Execução e Indenização:** Cobertura de eventuais danos diretos, prejuízos causados a Administração ou inadimplementos contratuais, inclusive multas, para reaver prejuízos ao erário;

13.3.2. **Resguardo Pós-Entrega:** Proteção ao erário contra vícios ocultos, falhas técnicas ou defeitos estruturais detectados após a entrega, garantindo a disponibilidade de recursos para correções emergenciais caso haja omissão da contratada;

13.3.3. **Salvaguarda contra o Custo de Descontinuidade:** Cobertura dos custos extraordinários decorrentes de uma eventual rescisão antecipada, por parte do executor, tais como despesas de nova mobilização, atualização de planilhas para remanescente e o diferencial de preços entre a proposta original e o valor de mercado para a retomada do objeto.

13.4. A apresentação da garantia de execução contratual, acompanhada da documentação complementar exigida, constitui condição indispensável para a expedição da Ordem de Início de Obra.

Caso a Contratada optar pelo Seguro-Garantia emitida por Seguradora, a apólice deverá apresentar prazo de vigência correspondente ao contrato principal, acrescido de mais 90 (noventa) dias. Ocorrendo qualquer alteração nos prazos ou valores contratuais, a apólice deverá ser tempestivamente renovada ou endossada, de modo a assegurar a cobertura pelo novo





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

período da vigência do contrato mais o acréscimo de 90 (noventa) dias, sendo obrigação da Contratada promover esta atualização e encaminhar ao Município de Gramado, sob pena de infração contratual. A apólice deverá obrigatoriamente abranger (a garantia também deve assegurar, independente da modalidade escolhida, o pagamento de):

- 13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.4.2. Seguro por Falha/deficiência/erro na execução do objeto, tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Município de Gramado na forma definida pelo Objeto Principal, que acarretem o desembolso do Município de Gramado de despesa com refazimentos;
- 13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contrato, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contempladas todos os itens indicados no 13.4, observada a legislação que rege esta matéria.

Gramado, 06 de julho de 2026.

Marcela Scarpetti Rodrigues

Arquiteta e Urbanista

Matrícula 12839

Ciente:

Ricardo Bertolucci Reginato
Secretário Municipal de Turismo





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

ANEXO II – Documentos para ordem de início da obra

Os seguintes documentos são obrigatórios a serem apresentados à Fiscalização do contrato para que seja lavrada a ordem de início de obra:

- 2.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução no CREA/CAU, devidamente quitada;
- 2.2) Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA, da localidade da sede a contratada, com visto no CREA/CAU do RS (caso a empresa vencedora não seja do Estado do RS);
- 2.3) Declaração do Engenheiro Civil/Arquiteto Residente da obra, acompanhada pelo registro no órgão competente, comprovando que será o responsável e estará diariamente no canteiro de obras, manterá o Diário da Obra atualizado e participará de todas as reuniões agendadas;
- 2.4) Comprovante de abertura da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) do sistema da Receita Federal do Brasil;
- 2.5) Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme especificações dispostas na Minuta do Contrato;
- 2.6) Lista de funcionários que estarão no canteiro de obra contendo: Nome completo, CPF, RG e cargo que ocupam na empresa. Essa lista deverá ser atualizada e informada à Fiscalização durante a obra. OBS: Funcionários que não estejam elencados nessa lista não estarão autorizados a entrar no canteiro de obras;
- 2.7) Cópia do comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e uniforme da Empresa Contratada aos funcionários elencados no item 2.6;
- 2.8) Cópia da Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente;
- 2.9) Cópia dos certificados de conclusão de curso dos funcionários que realizarão atividades que exijam treinamentos (Ex: Treinamento de Ingresso na Obra – NR18, Trabalho em Máquinas – NR12, Trabalho em altura - NR35, Curso de Segurança em Instalações de eletricidade - NR10, etc);
- 2.10) Declaração da Empresa Contratada que está ciente que não poderá subcontratar serviços sem a expressa autorização do Município de Gramado. Na declaração, deve constar a informação que a Contratada está ciente que funcionários terceirizados não estão autorizados a trabalhar no canteiro de obras sem o expresse conhecimento e autorização do Município de Gramado.
- 2.11) Declaração da empresa contratada que está ciente e seguirá as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores da indústria da Construção Civil vigente com abrangência do município de Gramado;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

ANEXO III – Documentos para a realização de medições

- 3.1) Planilha de medição assinada pelo Responsável Técnico contendo os itens que foram executados no período;
- 3.2) Ensaio de materiais (quando aplicável);
- 3.3) CND Municipal, Estadual e Federal;
- 3.4) CND Trabalhista;
- 3.5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Emitido pela CEF);
- 3.6) Protocolo de envio de Arquivos (Emitido pela CEF);
- 3.7) GFIP competência da obra vinculada à CNO da obra. Caso o período de medição pegue o período do mês seguinte, será necessário o espelho da competência do mês subsequente para indicar que os trabalhadores ainda estão vinculados;
- 3.8) Relatório Quadro de Funcionários atuantes na obra (os nomes dos funcionários devem estar vinculados à CNO da obra);
- 3.9) GRF (Guia de Recolhimento do FGTS);
- 3.10) Comprovante de pagamento do FGTS da competência fechada;
- 3.11) Declaração que a empresa está seguindo as normas de Saúde e Segurança do Trabalho NO PERÍODO DE MEDIÇÃO dia/mês/ano a dia/mês/ano;
- 3.12) Declaração que a empresa está seguindo as obrigações trabalhistas NO PERÍODO DE MEDIÇÃO dia/mês/ano a dia/mês/ano;
- 3.13) Cópia do Diário de obra referente ao período de medição. O diário de obra deverá estar permanentemente presente na obra e à disposição da Fiscalização;
- 3.14) Relatório Fotográfico de execução da obra referente ao período de medição assinado pelo Responsável Técnico de Execução e pelo Proprietário da Empresa;
- 3.15) Relatório Fotográfico assinado pelo Responsável Técnico de Execução e pelo Proprietário da Empresa comprovando que as medidas previstas no PGR estão implementadas referente ao período de medição;
- 3.16) Declaração informando à Fiscalização se houve no período de medição: ocorrência de acidente de trabalho, funcionário novo na obra, terceirização de serviço e se ocorreu a verificação de trabalhador não estar usando EPI obrigatório de acordo com a função exercida no canteiro de obra;
- 3.17) Outros documentos que se fizerem necessários.

OBS 1: A Nota Fiscal relacionada aos serviços referentes à medição só poderá ser emitida após a aprovação formal do Fiscal Técnico do Contrato.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado

OBS 2: A liberação para a emissão da última Nota Fiscal só ocorrerá após a obtenção das licenças cabíveis (Appci, habite-se, etc) e a Contratada deverá apresentar a comprovação da baixa com a quitação da CNO.

ANEXO IV – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

4.1) O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) na construção civil é um documento obrigatório conforme NR-01 que visa garantir a segurança e saúde dos trabalhadores em canteiros de obras, substituindo o antigo PCMAT. Ele envolve a identificação, avaliação e controle de riscos ocupacionais, além da implementação de medidas preventivas.

4.2) O PGR deverá ser apresentado à Fiscalização do contrato em até 15 dias corridos após a emissão da ordem de início da obra.

4.3) O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e implementado sob inteira responsabilidade da Empresa Contratada.

4.4) O PGR deverá conter, no mínimo: Identificação e Avaliação dos riscos ocupacionais existentes no canteiro de obras, Plano de ação detalhando as medidas de prevenção a serem adotadas para eliminar ou controlar os riscos identificados e incluir ainda:

4.3.1) Projeto e execução da área de vivência do canteiro de obras e eventual frente de trabalho;

4.3.2) Projeto e execução das instalações elétricas temporárias;

4.3.3) Projeto e execução dos sistemas de proteção coletiva (EPC);

4.3.4) Projeto do Sistema de Proteção Individual contra quedas (SPIQ);

4.3.5) Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes;

4.3.6) Plano de Ação de Emergência (PAE).

4.5) O PGR deverá ter atualização contínua sendo um processo contínuo de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras sendo essencial para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, a conformidade com as normas e a gestão eficaz dos riscos ocupacionais.

4.6) Caso haja subcontratação de serviços (com a devida autorização do Município de Gramado), a empresa subcontratada deve fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

